



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 09/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2016

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 05/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPITAL LINDÓIA LTDA ME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, Senhor **Ronaldo Piscini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.958.220-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.904.329-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Hospital Lindóia Ltda ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.860.676/0001-82, com sede na Rua da Paz, nº 128, na cidade de Lindóia do Sul, SC, representada neste ato, pelo seu procurador, Senhor Joércio Dalmora, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da Cédula de Identidade nº 843.442.480-15 e inscrito no CPF-MF sob o nº 439.442.480-15, residente e domiciliado à Rua da Paz, s/nº, neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contratado obriga-se a fornecer serviços médicos na Estratégia Saúde da Família – ESF, a serem efetuados na Sede deste Município, com as atividades e procedimentos exigidos pelo programa que é realizado em convênio com a União, através do profissional Clóvis Rogério Corrêa, CRM _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – O CONTRATADO deverá efetuar os serviços na sede do município, durante os dias 21, 22, 28 e 29 de junho de 2016, e nos dias 05 e 06 de julho de 2016, das 13:00 as 17:00 horas, sem limite de consultas diárias.

2.2 – O Município disponibilizará local apropriado para a realização das atividades inerentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá vigência da sua assinatura até 31 de julho de 2016, sem possibilidade de prorrogação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço previsto neste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta:

Orgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul
Proj/Ativ 2.028 Manutenção das atividades da Saúde Pública
23 3.3.90.00.00.00.00.00.0214 Aplicações diretas

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer naturezas, como deslocamentos, estadia, alimentação, entre outros, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias após a prestação dos serviços citados na cláusula primeira deste contrato, acompanhado da nota fiscal, cujo o recebimento será atestado por servidor da Prefeitura.

5.2 – A Contratada é responsável por todos os encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, podendo o Município exigir a qualquer momento a comprovação da regularidade destas situações, podendo também efetuar a retenção de parte do pagamento em quantia suficiente para cobrir eventuais responsabilidades do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, assim como, em caso de provimento do cargo de médico que venha a desempenhar as atividades objeto deste contrato, o mesmo será rescindido de forma unilateral;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 20 de junho de 2016.

Ronaldo Piscini
Secretária de Saúde e Ação Social
CONTRATANTE

Joécio Dalmora
Hospital Lindóia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Leonardo Junior Cavallier

CPF: 061.166.409-74

02. _____

Nome: Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz

CPF: 034.415.259-65

Orvane Gherke Zanatta
Fiscal do contrato